

## NOTA DE ADMISSIBILIDADE

### Petição n.º 81/XIV/1.ª

**ASSUNTO:** De repúdio e exigência de que se trave e abandone a anunciada criação do «Museu Salazar», com esse ou outro nome, em Santa Comba Dão

**Entrada na AR:** 28 de fevereiro de 2020

**N.º de assinaturas:** 10396

**1.º Peticionário:** União de Residentes Antifascistas Portugueses (URAP)

## **I. A petição**

### **1. Introdução**

A [Petição n.º 81/XIV/1.ª](#), endereçada ao Senhor Presidente da Assembleia da República, deu entrada na Assembleia da República em 28 de fevereiro de 2020, tendo baixado, para apreciação, à Comissão de Cultura e Comunicação, por despacho da Senhora Vice-Presidente da Assembleia da República, Deputada Edite Estrela.

### **2. Objeto e motivação**

Os subscritores da presente petição manifestam-se contra a criação, em Santa Comba Dão, de um «museu» a Salazar, adotando a designação de «Centro de Interpretação do Estado Novo», considerando que o projeto visa a reabilitação da figura do ditador e do fascismo, solicitando.

Nesse sentido, solicitam que se condene politicamente o processo de criação do «Museu Salazar» em Santa Comba Dão e que se desenvolvam as diligências necessárias que, no respeito pelos valores inscritos na Constituição da República Portuguesa, impeçam a respetiva concretização «para que tal ofensa aos portugueses em geral, em particular à memória dos milhares de vítimas do regime fascista do Estado Novo, seja definitivamente travada e abandonada».

## **II. Análise preliminar para a admissibilidade da petição**

1. Consultada a base de dados da atividade parlamentar, não foram localizadas quaisquer iniciativas ou petições sobre a matéria em apreço.
2. O objeto da petição está especificado e o texto é inteligível, encontrando-se identificado o subscritor, estando também presentes os demais requisitos formais estabelecidos no artigo 9.º da Lei de Exercício do Direito de Petição/LEDP, Lei n.º 43/90, de 10 de agosto, alterada e republicada recentemente pela [Lei n.º 51/2017, de 13 de julho](#).

3. Atento o referido, e dado que a petição em apreciação cumpre os requisitos formais estabelecidos, entende-se que não se verificam razões para o seu indeferimento liminar, nos termos do artigo 12.º da Lei de Exercício do Direito de Petição – pretensão ilegal; visar a reapreciação de decisões dos tribunais, ou de atos administrativos insuscetíveis de recurso; visar a reapreciação de casos já anteriormente apreciados na sequência do exercício do direito de petição, salvo se forem invocados ou tiverem ocorrido novos elementos de apreciação; apresentada a coberto do anonimato e sem possibilidade de identificação das pessoas de que provém; carecer de qualquer fundamento -, pelo que se **propõe a admissão da petição.**

### III. Tramitação subsequente

1. Admitida a petição, e uma vez que esta se encontra subscrita por 10.396 peticionários:
  - a) Deve ser nomeado deputado relator;
  - b) É obrigatória a audição dos peticionários perante a Comissão (artigo 21.º, n.º 1, da LEDP), bem como a apreciação em Plenário (artigo 24.º, n.º 1, alínea a), da LEDP), e a publicação no *Diário da Assembleia da República* (artigo 26.º, n.º 1, alínea a), idem).
2. Considerando a matéria objeto de apreciação, propõe-se a consulta do **Ministra da Cultura** para que se pronuncie sobre a petição, no prazo de 20 dias, ao abrigo do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 20.º, conjugado com o artigo 23.º da LEDP.
3. Sugere-se que, no final, a Comissão pondere a remessa de cópia da petição e do respetivo relatório aos Grupos Parlamentares, aos Deputados Únicos Representantes de Partido (DURP), à Deputada não inscrita e ao Governo para eventual apresentação de iniciativas legislativas ou para tomada das medidas que entenderem pertinentes, nos termos do artigo 19.º da LEDP.
4. A Comissão deve apreciar e deliberar sobre a petição no prazo de 60 dias a contar da data da sua admissão, em cumprimento do estabelecido no n.º 6 do artigo 17.º da citada Lei.

### IV. Conclusão

1. A petição é de admitir;
2. Dado que tem 10.396 peticionários, é obrigatória a sua publicação integral no DAR, a sua audição em Comissão e a sua apreciação em Plenário;
3. Propõe-se que, após admissão da presente petição, sejam solicitadas informações à Ministra da Cultura, sem prejuízo de poderem ser requeridas ou obtidas informações e documentos de outras que a Comissão ou o Relator reputem de necessárias.

Palácio de S. Bento, 26 de maio de 2020

A assessora da Comissão,

(Maria Mesquitela)